NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.629 de 20/11/2003

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica criado o programa de Assistência aos Servidores Públicos Municipais que percebem vencimentos até 1,5 (um e meio) piso salarial da município, na forma de pagamento de "uma cesta básica" mensal.

Art. 2° - A cesta básica de alimentos prevista aos servidores preenchedores dos requisitos legais vigorantes, passará a ser paga em dinheiro, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiário;

§ 1° - O valor mensal a que cada servidor beneficiário fará juz será de R$ 56,00 (cinqüenta e seis reais) valor este que é atualmente despendido pelo município para aquisição dos produtos que compõem uma unidade de cesta básica mensal;

§ 2° - Os valores do parágrafo anterior serão majorados bimestralmente por levamntamento de preços praticados através de pesquisas realizadas pelo PROCON em no mínimo 04 (quatro) supermercados do Município, sendo fixado por Portaria do Executivo.

Artigo 3° - Conforme já previsto na legislação que regula o pagamento de "cesta básica de alimentos", os valores que serão pagos aos servidores beneficiários, não integrarão sob qualquer hipótese a remuneração dos mesmos, cessando o referido benefício quando o servidor não cumprir os requisitos exigíveis ao seu recebimento.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 4° - O pagamento em pecúnia previsto no parágrafo primeiro do artigo 1° da presente lei, substituirá totalmente a determinação legal anterior da entrega de produtos.

Art. 5° - Fica assegurado o benefício aos servidores em tratamento de saúde (auxílio doença).

Art. 6° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotação específicas do orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n° 2.823/97, 3.003/98, 3.275/01, 3.305/02, 3.457/02 e 3.483/02.

Canoinhas-SC, 20 de novembro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 20/11/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração